

Deliberação CBH-AT nº 80 de 29 de agosto de 2019

Dispõe sobre alterações da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CTMH

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) Os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT que tratam das Câmaras Técnicas;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 05 de 31 de março de 2015 que cria a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CTMH;
- 3) A necessidade de manter a representatividade na CTMH de órgãos e entidades associadas às questões relativas ao monitoramento hidrológico.

Delibera:

Artigo 1º - A Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico - CTMH deve ser composta por representantes (titulares e suplentes) indicados pelas seguintes entidades ou segmento representado no Plenário:

- I. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- II. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- III. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;
- IV. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde - CVS-SS;
- V. Municípios da Bacia do Alto Tietê;
- VI. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- VII. Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA;
- VIII. Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE;
- IX. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
- X. Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - SAESA;
- XI. Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE;
- XII. Usuários agrícolas representados pelo Sindicato Rural de Mogi das Cruzes;

- XIII. Usuários industriais representados por Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.
- XIV. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT
- XV. Universidades e Instituições de Ensino Superior e Tecnológico;
- XVI. Órgãos e entidades da sociedade civil representados nos subcomitês do CBH-AT com comprovada atuação em monitoramento hidrológico.

§ 1º - Os órgãos, entidades e segmentos mencionados devem indicar seus representantes, preferencialmente, dentre especialistas na área de monitoramento dos recursos hídricos;

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá proceder à solicitação das indicações e convocar as reuniões da CTMH;

§ 3º - Poderão ser convidados para participar das discussões sobre temas específicos outras entidades não especificadas no *caput* deste artigo;

§ 4º - O CBH-AT poderá indicar representantes das entidades do seu Plenário para participar desta CT;

§ 5º - A cada início de biênio devem ser escolhidos um coordenador e um relator;

§ 6º - Para os incisos V e XVI as entidades deverão indicar representantes relacionados a atividades de monitoramento hidrológico;

§ 7º - No que se refere ao inciso V deste artigo, serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas, sendo um titular e um suplente por vaga;

§ 8º - No que se refere ao inciso XVI deste artigo, serão indicados no máximo um titular e um suplente por subcomitê.

Artigo 2º - Compete à CTMH:

- a) Acompanhar, propor e fomentar ações para modernizar, ampliar e garantir a adequada operação e manutenção do sistema de monitoramento da qualidade e quantidade da água dos corpos de água superficiais e subterrâneos, bem como das captações e lançamentos outorgados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (UGRHI 06);
- b) Definir conteúdo, formato, periodicidade e divulgação dos boletins e relatórios do CBH-AT por meio dos quais serão disponibilizadas as informações do monitoramento hidrológico;
- c) Coordenar a implementação do sistema integrado de informações do CBH-AT, no que tange ao monitoramento hidrológico;

- d) Analisar periodicamente as informações do monitoramento hidrológico para:
 - i. Subsidiar o CBH-AT na avaliação de propostas de reenquadramento de corpos de água; e
 - ii. Propor ações diversas visando, dentre outras: a definição de regras operativas; correção ou reparação de não conformidades por parte dos outorgados; redução, realocação ou estabelecimento de condicionantes para concessão ou manutenção de outorgas.
- e) Discutir e propor ações emergenciais para provimento de condições mínimas para a utilização racional e justa dos recursos hídricos na UGRHI 06, nos períodos de eventos críticos;
- f) Propor ao CBH-AT ações a serem incluídas no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, destacadamente, quanto a investimentos necessários para a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água, para a execução de obras hidráulicas e de saneamento, elaboração de estudos e projetos e implantação de medidas de otimização dos usos dos recursos hídricos da UGRHI 06; e
- g) Acompanhar e apoiar a elaboração das revisões do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dos Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos, no que se refere ao monitoramento hidrológico.

Artigo 3º - Caberá à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT o suporte administrativo e operacional para o desenvolvimento dos trabalhos da CTMH, bem como a elaboração e a disponibilização pública dos relatórios e boletins consolidados pertinentes às competências listadas no artigo 2º.

Artigo 4º - A CTMH promoverá reuniões presenciais com periodicidade estabelecida por seus membros.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.



Marcus Melo
Presidente



Amauri Pollachi
Vice-Presidente



Luiz Fernando Carneseca
Secretário